

AVISO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO | ART. 75, II, DA LEI N. 14.133/2021

Trata-se de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação conduzido no Processo Sei n. 005489/2023/TCE-RO, com fundamento no **art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021**, visando à contratação da pessoa jurídica **ESSENCIAL LAVANDERIA E HIGIENIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 30.711.237/0001-41, com vistas à prestação de serviços continuados de lavanderia e de lavagem a seco/semiseco de estofados, carpetes e afins, para atender as necessidades do Tribunal de Contas de Rondônia.

Os autos foram instruídos pela unidade interessada com os artefatos necessários a embasar a presente contratação. Verifica-se que o termo de referência foi objeto de análise pela Divisão de Licitações e Contratações (DLC), consoante Análise TR/PB dos referidos autos, a partir da qual atestou-se que este atende aos requisitos formais necessários. Isto posto, na mesma oportunidade foi inserta manifestação da Secretária Executiva de Licitações e Contratos na qual aprovou o respectivo termo de referência, pela competência concedida por meio do art. 1º, I, da [Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022](#), publicada no [DOeTCE-RO n. 2670, ano XII, de 6 de setembro de 2022](#).

Por meio da Instrução de Contratação Direta n. 13/2024/DLC, a DLC apresentou os aspectos legais referentes à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor. Ao final, opinou pela viabilidade da contratação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

Assim, foram submetidos os autos a esta Secretaria-Geral de Administração para deliberação final quanto à autorização da despesa, no valor de **R\$ 33.415,80 (trinta e três mil quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos)**, e quanto à contratação direta em epígrafe, tendo em vista a fundamentação, a justificativa de preços e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

Pontue-se a desnecessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (PGETC) para análise e manifestação jurídica, em razão do advento do **Parecer Referencial n. 001/2024/PGE/PGETC** do devido atendimento de seus requisitos.

É o relatório.

Considerando a modicidade do valor, visto que não ultrapassa o limite de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)** instituído no [art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e atualizado pelo [Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#), foi instaurado o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente instruído em atenção aos requisitos legais dispostos no art. 72, quais sejam:

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [Art. 23 da Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em análise à documentação processual, afere-se que os requisitos para a contratação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a contratação pretendida encontra devido fundamento nos termos do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que dispõe, *in verbis*:

Lei n. 14.133, de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Depreende-se da instrução processual que a pessoa jurídica mencionada apresentou os documentos hábeis ao cumprimento dos requisitos atinentes à habilitação exigida.

Ademais, considerando a vantajosidade da aquisição nos moldes simplificados, com base no Saldo de Dispensas da Lei n. 14.133/2021 c/c o Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023, foram realizados os Pré-empenhos n. 2024PE000100 e 2024PE000101, para fins de **comprovação de disponibilidade orçamentária** que subsidiará a contratação pretendida.

Diante do exposto, fica **AUTORIZADA**, com fundamento no [art. 75, II, da Lei n. 14.133/21](#), e amparo do art. 1º, II, alínea "d", 1, da [Portaria n. 11/GABPRES, de 02 de setembro de 2022](#) e do Parecer Referencial n. 001/2024/PGE/PGETC, a contratação direta da pessoa jurídica **ESSENCIAL LAVANDERIA E HIGIENIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 30.711.237/0001-41, pelo valor total de **R\$ 33.415,80 (trinta e três mil quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos)**, visando à contratação dos GRUPOS 1 e 2 atinente à prestação de serviços continuados de lavanderia e de lavagem a seco/semisseco de estofados, carpetes e afins, para atender as necessidades do Tribunal de Contas de Rondônia.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

CLEICE DE PONTES BERNARDO

Secretária-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 26/06/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0711122** e o código CRC **953BB82E**.

Referência: Processo nº 005489/2023

SEI nº 0711122

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: